

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 98, DE 31 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a revisão extraordinária dos valores das Tarifas de Água e Esgoto do SAEP, aplicados no Município de Pirassununga/SP e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 4.594, de 22/04/2014, pela qual o Poder Executivo de Pirassununga foi autorizado a firmar o Convênio de Cooperação nº 04/2014 com a Agência Reguladora PCJ e delegou o exercício das competências municipais de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que o SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 20, encaminhou à Agência Reguladora ARES-PCJ, através do Ofício nº 071/2015, a documentação relativa à revisão dos valores das Tarifas de Água e Esgoto do Município de Pirassununga;

Que a Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), através do Parecer Consolidado nº 34/2015 - CRO, concluiu ser necessária a revisão extraordinária, a fim de recuperar o equilíbrio econômico-financeiro da autarquia municipal;

Que a revisão tarifária extraordinária encontra autorização legal no art. 38 da Lei federal nº 11.445/07, definindo que “As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser: I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado; II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro”;

Que foi realizada a Audiência Pública nº 11/2015 para exposição do Parecer Consolidado nº 34/2015 – CRO, no dia 29 de julho de 2015, às 19 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores;

Que o Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Pirassununga, reunido no dia 30 de julho de 2015, analisou e aprovou o Parecer Consolidado nº 34/2015 - CRO, inclusive o índice de reajuste de 9,34% (nove inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) nas Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga; e

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de revisão tarifária, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 31 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, em 9,34% (nove inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), a partir do mês de setembro de 2015, em todas as Categorias de Usuários e Faixas de Consumo.

Art. 2º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto a serem pelo SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Alterar a estrutura tarifária praticada pelo SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, reduzindo o valor mínimo cobrado de 15m³ (quinze metros cúbicos) para 10m³ (dez metros cúbicos), nas Categorias Residencial, Comercial e Mista, como ação de indução ao uso consciente e racional da água, preservando-se, assim, as condições de prestação dos serviços em razão do novo cenário de estresse hídrico.

Art. 4º - Os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto pelo SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução e, se necessário, Ato Administrativo específico, na imprensa oficial do Município de Pirassununga, conforme determina o Art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único - O pelo SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga obedecerá ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo para a realização das leituras e medições e as respectivas emissões das Contas/Faturas.

Art. 5º - Para fins de divulgação, o pelo SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga afixará tabela com os novos valores estabelecidos nesta Resolução em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e, através de mensagens em suas Contas/Faturas, informará que os



valores das Tarifas de Água e Esgoto foram revistos extraordinariamente pela Agência Reguladora PCJ e informará, também, o início da vigência desses novos valores.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 98, DE 31 DE JULHO DE 2015

ANEXO I

TABELA 1 - TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO

CATEGORIA RESIDENCIAL				
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifas (R\$)		
		Água	Esgoto	Total
De 0 a 10 (mínimo)	mês	17,25	17,25	34,50
De 11 a 15	m ³	1,73	1,73	3,46
De 16 a 20	m ³	2,37	2,37	4,74
De 21 a 25	m ³	2,82	2,82	5,64
De 26 a 30	m ³	3,52	3,52	7,04
De 31 a 35	m ³	4,12	4,12	8,24
Acima de 36	m ³	4,76	4,76	9,52

CATEGORIA COMERCIAL				
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifas (R\$)		
		Água	Esgoto	Total
De 0 a 10 (mínimo)	mês	22,80	22,80	45,60
De 11 a 15	m ³	2,51	2,51	5,02
De 16 a 20	m ³	3,23	3,23	6,46
De 21 a 25	m ³	3,84	3,84	7,68
De 26 a 30	m ³	4,60	4,60	9,20
De 31 a 35	m ³	5,30	5,30	10,60
Acima de 36	m ³	6,48	6,48	12,96

CATEGORIA INDUSTRIAL				
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifas (R\$)		
		Água	Esgoto	Total
De 0 a 40 (mínimo)	mês	33,85	33,85	67,70
De 41 a 50	m ³	6,10	6,10	12,20
De 51 a 100	m ³	6,64	6,64	13,28
De 101 a 500	m ³	8,38	8,38	16,76
De 501 a 1.000	m ³	9,70	9,70	19,40
Acima de 1.001	m ³	12,30	12,30	24,60

CATEGORIA MISTA				
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifas (R\$)		
		Água	Esgoto	Total
De 0 a 10 (mínimo)	mês	22,80	22,80	45,60
De 11 a 15	m ³	1,73	1,73	3,46
De 16 a 20	m ³	2,37	2,37	4,74
De 21 a 25	m ³	2,82	2,82	5,64
De 26 a 30	m ³	3,52	3,52	7,04
De 31 a 35	m ³	4,12	4,12	8,24
Acima de 36	m ³	4,76	4,76	9,52